



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3022

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/12/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 102/91. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.995, de 10/12/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 36      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Qx: 02

ordem: 36

nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

102/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênios , Termos de Cooperação e Aditivos com a Secretaria de Estado da Saúde.

Baita

### MOVIMENTO

1 Recebido em 05.12.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.12.91

3 Procedo em regime

4 de urgência - 10.12.91.

5 À prola - 10.12.91.

6 Arquivar-se -

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 04 de dezembro

de 1991

Of. Nº: 159/C.J./91

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

É nosso objetivo estabelecer com a Secretaria de Estado da Saúde, vários convênios e termos de cooperação que permitem ao Município receber recursos financeiros, como o contido no Projeto de Lei da ordem de Cr\$-101.974.888,00 (cento e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).

São recursos advindos da esfera federal, hoje, priorizando alguns desses recursos para as áreas de ação social, educação e saúde. Portanto, Sr. Presidente, buscando agilizar o recebimento da importância acima mencionada e, com o fito de por força da aprovação da lei, posteriormente, firmar outros convênios com a citada Secretaria de Estado da Saúde, é que submetemos à apreciação e votação dessa Casa, o presente Projeto de Lei.

Confiando no discernimento e no verdadeiro espírito público que sempre nortearam os trabalhos desse Legislativo, aguardamos a aprovação da matéria na mais possível urgência, observados para tanto os ditames da Lei Orgânica do nosso Município.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e aos ilustres pares, protestos de elevada estima.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente da Casa Legislativa de Montes Claros

N E S T A





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS  
Gente é pra Valer

A COMISSÃO DE  
DE

*Ass. Cury (S.R.)*  
PROJETO DE LEI N° DE 16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS A CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros/MG., autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos, com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em especial o Convênio pelo qual essa Secretaria coloca à disposição deste Município o valor correspondente ao resíduo do saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial-U.C.A., no importe de Cr\$101.974.888,00, podendo portanto receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromissos de prestação de contas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 04 de dezembro de 1.991

*[Signature]*  
DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Ceará Mourão, 211 - 38400

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
A JUSTIÇA E I

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1991

**PRESIDENTE**

*é legal e constitucional*

*Eduardo Reis*

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA

EM 20 DE dezembro DE 1991

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 20 DE dezembro DE 1991

**PRESIDENTE**

